



SINDICATO DOS VIGILANTES DO DF ORIENTA PARA FAZER O TESTE DO COVID-19

Qualquer cidadão com suspeita de covid-19, sintoma de gripe ou tenha tido contato com pessoas infectadas tem prioridade no atendimento após realizar cadastro no sistema do GDF; **<https://sistemas.df.gov.br/mteste>** após o cadastro através do site, um aviso chega por e-mail, informando o local e a hora do exame. Na data e horário marcados, você se apresenta, preenche um formulário que vão te entregar momentos antes do teste e você coloca seu nome, endereço e CPF, entregando o mesmo na hora em que é realizado o teste, cujo resultado você receberá por e-mail depois de algumas horas.

Ressaltamos que em nenhum estado brasileiro existe equipamento suficiente para testar toda população, no entanto, o Sindicato tem trabalhado e cobrado para que os vigilantes fiquem nos grupos de prioridade para fazer o teste, pois caso se contaminem, tenham logo o resultado para que possam iniciar o tratamento o quanto antes, o que é fundamental

ESTA É A PÁGINA INICIAL DO SITE PARA SE CADASTRAR PARA FAZER O TESTE DO COVID-19



para salvar vidas.

Como nos hospitais os vigilantes estão na linha de frente recebendo esses pacientes contaminados, o Sindicato conseguiu junto à Secretaria de Saúde que façam testes para covid-19 em todos os vigilantes desses postos de serviço. No entanto, infelizmente, não tem equipamento para realizar o teste em toda a categoria de todos os demais postos de serviço. Caso o vigilante tenha sintomas da covid-19, a orientação é para que o mesmo procure esses postos itinerários, através do site divulgado acima.

Cuidado com a DENGUE

Alertamos os vigilantes que, caso recebam diagnóstico de dengue caso procurem algum hospital, insistam para que seja realizado o teste do COVID-19. Temos conhecimento de vários casos de pessoas diagnosticadas com os sintomas da dengue e que na verdade estavam com o coronavírus. Inclusive um vigilante que foi mandado para casa em diversos hospitais, pois diziam que era dengue e o mesmo veio a falecer, infelizmente.

Se cuidem, fiquem atentos aos sintomas e busquem atendimento médico urgente em caso de necessidade.

<https://sistemas.df.gov.br/mteste>

PROCESSO JAVA/RESIDUO DOS 30%:

180 RELACIONADOS DO INTERIOR NESTE 1º GRUPO. CHEQUES JÁ PRONTOS E TRATANDO DE COMO CHEGAR AOS COLEGAS



A direção do Sindvigilantes/Bahia concluiu a confecção e assinou nesta terça-feira (26) todos os 180 cheques dos colegas relacionados no interior para receberem a sua conquista neste primeiro grupo ou lote de beneficiários da conquista do Sindicato em defesa dos direitos dos vigilantes. O esforço agora é fazer estes cheques chegarem aos colegas, com todas as restrições do coronavirus (cidades bloqueadas, sem ônibus, sem possibilidade de reunião, etc.).

Mas vamos, juntos, superar o desafio. Estamos tratando com os Delegados Sindicais e lideranças de cada região.

Vale lembrar que o processo foi uma iniciativa do Sindicato cobrando na justiça o pagamento de verba salarial (resíduo ou incidência dos 30% da periculosidade no adicional noturno, hora noturna reduzida, Adicional de Boa Permanencia, etc.) dos meses de dezembro/2013 e janeiro 2014, meses iniciais de implantação da lei dos 30%. Ganhamos o processo e no final do ano passado a justiça homologou um acordo no valor de 700 mil reais, a ser dividido para 1435 pessoas, parcelado até novembro de 2021.

Como as primeiras parcelas deste acordo foi maior, o Sindicato, ao invés de guardar o

dinheiro para o final do processo, optou por distribuir os cerca de 240 mil, beneficiando assim 509 colegas, ficando 329 para a capital e RMS e 180 para o interior.

Com a greve e o coronavirus o processo de repasse, iniciado no início de março, parou. Retomamos no mês passado, mandando uma planilha para todas as regiões e, com base em tal planilha e seus critérios (sindicalizado, desempregado e idade) relacionamos 50% dos nomes de cada lista, totalizando 180 para todo o estado.

O colega que receberá agora o valor do acordo, quita integralmente. A mesma Planilha servirá para relacionar outros colegas na medida em que forem depositadas pela empresa na justiça outras parcelas.

O envio dos cheques já esta sendo tratados com as nossas representações sindicais no interior ou com lideranças dos vigilantes.

“SÓ É DIGNO DO SEU DIREITO, QUEM LUTA POR ELE! (R. Barbosa)”

Confiram se seu nome está relacionado no site da entidade.

Fonte: SINDVIGILANTES/BA

Home office na pandemia é proteção à saúde dos empregados

Contraf-CUT repudia fala do presidente da Caixa que aconteceu durante a reunião ministerial



A Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT) repudia veementemente a declaração do presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães, debochando do trabalho remoto feito pelos trabalhadores, durante a reunião ministerial em que o ex-ministro Sergio Moro apontou interferência do presidente Jair Bolsonaro (sem partido) na Polícia Federal. “Olha vocês tão em casa? Eu tenho 30 mil funcionários na rua. Não tem esse negócio, essa frescurada de home office. Eu já visitei 15 agências, e você em casa?”, disse o presidente da Caixa.

Pedro falava de uma negociação de publicidade com uma emissora de TV, quando reclamou das “porradas” que levava da imprensa. Neste momento questionou o home office. Ele citou os pagamentos, mas sem detalhar, como argumento contra o afastamento do trabalho. “Quer dizer, eu posso ter 30 mil brasileiros nas agências. Sabe quantas pessoas a Caixa está pagando hoje? Sete milhões de pessoas e todo

mundo em home office. Que porcaria é essa?”, reclamou.

“É simplesmente um absurdo! Essa pessoa não tem a mínima ideia o que de fato é ser um empregado da Caixa, está expondo os trabalhadores para se promover. Os empregados merecem respeito pela tarefa que cumprem através da Caixa seja estando nas agências durante todos os períodos, seja nas outras áreas, que também são importantes para o funcionamento do banco. Essa fala mostra o que ele realmente pensa e vem, na verdade, corroborar com as medidas de abrandamento das ações de prevenção à saúde e segurança dos empregados, no momento em que a Covid-19 mais contamina e mata pessoas”, disse o coordenador da Comissão Executiva dos Empregados (CEE) da Caixa, Dionísio Reis. “Ele põe em risco não apenas os empregados, mas toda a população que busca o banco para ter acesso aos seus direitos”, completou.

Fonte: CONTRAF

Saiba quem tem direito ao BEm e como agir caso não receba o benefício

Trabalhadores com carteira assinada com redução de jornadas e salários ou suspensão dos contratos de trabalho têm direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm). Saiba como receber



Até às duas da tarde desta terça-feira (26), **8.137.712** trabalhadores e trabalhadoras tiveram redução de jornada e salário ou suspensão dos contratos de trabalho, segundo dados do ministério da Economia.

A possibilidade de reduzir a renda da classe trabalhadora está prevista na Medida Provisória (MP) nº 936 do governo de Jair Bolsonaro (ex-PSL), editada sob o pretexto de preservar empregos e salários durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parte da perda salarial de 25%, 50% ou 70% é compensada com o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), limitado ao valor do seguro-desemprego, que hoje é de R\$ 1.813,03. O BEm é diferente do auxílio emergencial, pago a trabalhadores informais, autônomos, microempreendedores individuais e desempregos. Só recebem o BEm trabalhadores

formais, com carteira assinada, que tiveram redução de salário ou contrato de trabalho suspenso.

Para tirar dúvidas sobre quem tem direito ao benefício e como receber, o que fazer caso o benefício não seja depositado, o advogado Antonio Megale, sócio da LBS Advogados, assessoria jurídica da CUT Nacional, explica como funciona o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm).

Ele explica também o que o trabalhador pode fazer no caso do ministério considerar as informações prestadas pela empresa inconsistentes e negar o pagamento, mesmo que seu salário tenha sido reduzido.

O que é o BEm?

O BEm é um benefício concedido aos trabalhadores e às trabalhadoras que tiveram redução de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho, para fazer frente ao aprofundamento da crise econômica causada pela pandemia do coronavírus (Covid 19). Suas regras estão estabelecidas na MP nº 936/2020 e na Portaria nº 10.486/2020, do Ministério da Economia.

Quem pode se beneficiar?

Trabalhadores e trabalhadoras com carteira de trabalho assinada que tiveram redução de jornada e salários, em acordos individuais ou coletivos, por 90 dias ou suspensão dos contratos de trabalho por 60 dias.

Trabalhador intermitente pode receber o BEm?

Sim. Mas o empregador não precisa realizar acordos de suspensão de contratos de trabalho ou de redução de jornadas e salários. O trabalhador intermitente receberá o BEm automaticamente.

Qual o valor a ser pago?

O valor do BEm é calculado pelo Ministério da Economia de acordo com o salário dos últimos três meses e corresponde a percentual do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito caso fosse demitido, variando entre R\$ 261,25 até R\$ 1.813,03 (teto do seguro-desemprego), conforme o tipo de acordo e o percentual de redução negociado com o empregador.

Qual o valor do benefício na redução de jornada e salários?

Na redução de 25% da jornada e salários, o trabalhador recebe 75% do salário + 25% da parcela do BEm

Na redução de 50% da jornada e salários, o trabalhador recebe 50% do salário + 50% da parcela do BEm

Na redução de 70% da jornada e salários, o trabalhador recebe 30% do salário + 70% da parcela do BEm

No caso de redução de jornada e salários, o salário-hora do trabalhador não poderá ser reduzido.

Qual o valor do benefício na suspensão do contrato de trabalho?

O valor do benefício será de acordo com o faturamento da empresa.

Empresas com receita bruta de até R\$ 4,8 milhões, o trabalhador receberá 100% da parcela do BEm .

Empresas com receita bruta acima deste valor, o trabalhador receberá 70% da parcela do BEm + 30% do salário.

A suspensão dos contratos de trabalho tem prazo máximo de 60 dias. Caso o trabalhador tenha direito a plano de saúde ou tíquete alimentação, estes benefícios devem ser

mantidos durante a suspensão do contrato de trabalho.

Por quanto tempo o trabalhador receber o BEm?

Durante o período de redução do salário e da jornada ou da suspensão do contrato de trabalho.

Quem dá entrada nos pedidos do BEm ?

É a empresa.

O empregador informará ao Ministério da Economia por meio eletrônico, no endereço <https://servicos.mte.gov.br/bem>, a realização de acordo de redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho com o empregado, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da sua celebração.

O empregador doméstico e o empregador pessoa física serão direcionados para o portal “gov.br”, enquanto o empregador pessoa jurídica será direcionado para o portal “empregador web”.

Qual o prazo limite para receber o BEm após a entrada do pedido?

A primeira parcela será paga no prazo de 30 dias contados a partir da celebração do acordo, na hipótese da informação ser prestada no prazo de 10 dias da celebração do acordo, ou a partir da informação do empregador, se a comunicação for efetivada após o prazo de 10 dias da celebração do acordo.

As demais parcelas serão creditadas a cada intervalo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da parcela anterior.

É preciso ter conta em banco para receber?

Não é preciso, mas facilita o recebimento.

O empregado, por meio de expressa autorização, informará corretamente ao empregador em qual conta bancária deseja receber o benefício, podendo ser conta corrente ou conta poupança, desde que seja de sua titularidade.

Em caso de não ser informada a conta, ou se a informação for incorreta, o valor será pago em uma conta digital criada pelo Ministério da

Economia em nome do trabalhador, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. O empregador informará ao governo a redução/suspensão e, com base nessa informação, o governo fará o pagamento do benefício ao trabalhador. Para saber sobre como encaminhar as informações, basta acessar o site: <https://servicos.mte.gov.br/bem>.

O trabalhador pode acompanhar o pagamento?

O Ministério da Economia disponibiliza informações por meio do site <https://servicos.mte.gov.br>, pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou pelo telefone 158.

Se a empresa desistir da redução e chamar o trabalhador à jornada antiga, o BEm pode ser suspenso?

O benefício somente será pago enquanto durar a redução de salário e jornada ou a suspensão do contrato de trabalho.

Se a empresa demitir antes do final do prazo de recebimento do BEm, o trabalhador continua recebendo o benefício ou ele terá de pedir o seguro-desemprego?

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o benefício durante o período acordado de redução da jornada e de salário ou de suspensão do contrato de trabalho, e após o restabelecimento da jornada e do salário ou do encerramento da suspensão, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

Há limite de tempo de carteira assinada para o trabalhador receber o benefício?

Não há limite. O benefício será pago independentemente do cumprimento de qualquer requisito, tempo de vínculo e número e valor dos salários.

Se o trabalhador tiver redução de salário e jornada não conseguir o benefício, o que ele deve fazer?

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

Na hipótese de indeferimento do benefício ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações, o empregador será notificado dos motivos da decisão e poderá interpor recurso no prazo de 10 dias corridos.

O prazo para julgamento do recurso é de até 15 dias corridos, contados da data da interposição, sendo que, julgado procedente, a data de início do benefício será mantida na data da informação do acordo, e a primeira parcela do benefício será incluída no próximo lote de pagamento posterior à decisão.

Como proceder no caso de incorreção nas informações na entrada do pedido do benefício?

Neste caso, o empregador será notificado da exigência de regularização, e terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, sendo que a parcela do benefício será incluída no próximo lote de pagamento posterior à decisão.

O não atendimento da exigência de regularização das informações no prazo de cinco dias corridos, contados da data da notificação, implicará o arquivamento da informação. A empresa ficará responsável por pagar o salário até que preste as informações necessárias.

Se ainda assim, houver inconsistências, o trabalhador deverá procurar atendimento por meio do Sistema Nacional do Emprego (Sine). Com a pandemia de coronavírus, este atendimento tem sido online. O acesso é feito pelo formulário **trabalho.gov.br/contato/formulario-de-contato**

É preciso informar o número do CPF, nome completo, email, telefone, estado onde mora, definir um assunto e enviar a me

Fonte: CUT

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF